Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 29/08/17
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 038 /2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.420, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.770/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.420, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º É instituído no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Parauapebas o Programa Empresa Cidadã, criado pela Lei federal nº 11.770/2008, destinado a prorrogar:

Art. 2º Ficam inseridos os incisos I e II ao *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.420, de 24 de setembro de 2010, com a redação a seguir:

> "Art. 1º (...)
>
> I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no artigo 133 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
>
> II - por 13 (treze) dias a duração da licença-paternidade do inciso XIX do caput do art. 7º da Constituição Federal, além dos 07 (sete) dias estabelecidos no art. 136 da Lei Municipal nº 4.231/2002."

Art. 3º O §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.420, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º (...)
>
> (...)

Diretoria Legislativa
FL. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

§2° A prorrogação das licenças maternidade e paternidade se iniciarão no dia subsequente ao término dos períodos ordinários previstos no artigo 133 e 136, respectivamente, da Lei n° 4.231/2002."

Art. 4° Fica acrescido o § 4° ao art. 1° da Lei Municipal n° 4.420, de 24 de setembro de 2010, com a redação a seguir:

"Art. 1° (...)

(...)

§ 4° A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício até o último dia da licença de que trata o artigo 136, da Lei n° 4.231/2002."

Art. 5° Fica acrescido o art. 2°-A à Lei Municipal n° 4.420, de 24 de setembro de 2010, com a redação a seguir:

"Art. 2°-A O direito a licença-paternidade alcança o servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança."

Art. 6° O artigo 4° da Lei Municipal n° 4.420, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 4° Os beneficiários pela prorrogação das licenças maternidade e paternidade não poderão exercer qualquer atividade remunerada durante a sua prorrogação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará no cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço."

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 12 de julho de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°____/2017.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para votação e aprovação o Projeto de Lei que insere na Lei nº 4420/2010 a prorrogação da Licença–Paternidade para os servidores públicos municipais, regidos pela Lei nº 4.231/02.

A Lei Federal nº 13.257/2016, dentre outros, alterou o artigo 1º, da Lei Federal nº 11.770/08 (Programa Empresa Cidadã), instituindo a prorrogação da licença - paternidade por mais 15 (quinze) dias além dos 05 (cinco) estabelecidos no §1º, do artigo 10, do ADCT.

Como é de conhecimento público, o Município de Parauapebas aderiu ao Programa Empresa Cidadã, por meio da Lei nº 4.420/2010, que estabeleceu os parâmetros de prorrogação da licença-maternidade.

Assim, considerando que houve alteração na Lei Federal que instituiu o citado programa há necessidade de adequação por parte deste Município, enfatizando-se a importância da presença mais constante dos pais, sobretudo nos primeiros dias de vida.

Ressalta-se ainda, que a Administração Federal já instituiu o referido programa aos seus servidores públicos, consoante consta no Decreto Federal nº 8.737/2016.

Assim, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Cordialmente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal